



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de outubro de 2020
(OR. en)

11242/20
PV CONS 23
COMPET 434
IND 155
MI 367
RECH 331
ESPACE 45

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))
29 de setembro de 2020

ÍNDICE

	Página
1. Adoção da ordem do dia.....	3
2. Aprovação dos pontos "A"	3
a) Lista de pontos não legislativos	
b) Lista de pontos legislativos	
<u>Deliberações legislativas</u>	
3. Regulamento que estabelece o Programa-Quadro Horizonte Europa	3
4. Decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa	3
5. Diversos	3
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	4

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10909/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

- a) Lista de pontos não legislativos 11092/20
- b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 11093/20

Devido à falta de quórum, não foram adotados pontos "A".

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Regulamento que estabelece o Programa-Quadro Horizonte Europa** **IC** 9865/18 + ADD 1
Orientação geral 10948/20 + COR 1
+ **COR 2**

O Conselho adotou a orientação geral constante do documento 11251/1/20 REV 1 + COR 1.

A declaração da delegação SE e a declaração oral da Comissão constam do anexo à presente ata do Conselho.

4. **Decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa** **SC** 9870/18 + ADD 1
Orientação geral 10952/1/20 REV 1
+ REV 1 COR 1

O Conselho adotou a orientação geral constante do documento 11256/20.

Diversos

Não foi suscitada nenhuma questão nesta rubrica.

-
- I** Primeira leitura
- S** Procedimento legislativo especial
- C** Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 10909/1/20 REV 1

Ad ponto 3 da lista de pontos "B": **Regulamento que estabelece o Programa-Quadro Horizonte Europa***Orientação geral*

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

"O programa-quadro tem de ser o mais aberto possível. Dever-se-á pôr à disposição dos melhores investigadores os meios que permitam encontrar respostas para as questões ligadas à investigação e para a resolução de desafios societais. As entidades jurídicas da União têm de ser capazes de contribuir para as inovações destinadas a criar bem-estar, postos de trabalho e segurança para os cidadãos europeus.

A exclusão da participação no programa-quadro de entidades jurídicas europeias cujos direitos de propriedade sejam externos à União tem de ser estritamente limitada a casos excepcionais e limitada a áreas particularmente sensíveis em matéria de segurança. Nestes casos, têm de se aplicar condições e critérios claros. Por conseguinte, as competências dos Estados-Membros têm de ser respeitadas. A exclusão de entidades jurídicas europeias cujos direitos de propriedade se localizam em países parceiros estratégicos não beneficia a investigação e o desenvolvimento europeus, nem a segurança e a competitividade da União."

DECLARAÇÃO ORAL DA COMISSÃO

"A Comissão está plenamente empenhada em assegurar a máxima transparência e o maior envolvimento do Conselho nas próximas negociações de associação ao programa Horizonte Europa.

Seguiremos regras e procedimentos claros para estas negociações e foram dadas instruções aos serviços para que assegurem a máxima transparência possível em todas as fases das negociações a nível técnico com o Conselho, em conformidade com a prática da Comissão."
